



RESOLUÇÃO Nº 18, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sua sessão de 25 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 18, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

**INSTITUTO DE ECONOMIA
REGIMENTO**

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º O Instituto de Economia é uma unidade de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Rio de Janeiro, vinculada ao Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE).

Parágrafo único. O Instituto de Economia reger-se-á pelas normas aplicáveis à Universidade e por este regimento.

Art. 2º O Instituto de Economia tem como finalidade o ensino de graduação e de pós-graduação, a extensão universitária, a pesquisa e a difusão cultural, bem como a prestação de serviços especializados no campo da economia e áreas afins, de interesse da Universidade ou de instituições públicas, privadas e da sociedade brasileira.

§ 1º Os cursos de graduação e de pós-graduação e os de extensão universitária obedecerão às regulamentações específicas, aprovadas pelo Conselho de Ensino de Graduação (CEG), pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG) e pelo Conselho de Extensão Universitária (CEU).

§ 2º A prestação de serviços especializados no campo da economia e áreas afins para a sociedade brasileira, para organizações internacionais e para instituições públicas e privadas, têm caráter acessório e dar-se-ão nos limites estabelecidos pelas normas legais que regem as atividades dos docentes e servidores das universidades federais.

Art. 3º Em consonância com o Art. 6º do Regimento da UFRJ, a atuação do Instituto de Economia destina-se a promover, em nível de excelência, a educação integral e permanente do estudante, à busca e ampliação dos conhecimentos e à preservação e difusão da cultura.

Parágrafo único. Para alcançar esse objetivo é função do Instituto de Economia:



I – Oferecer uma formação acadêmica plural e aberta, garantindo acesso aos seus alunos às principais questões acadêmicas contemporâneas, na área de economia, em um ambiente de respeito e promoção da diversidade, à liberdade de pensamento, a laicidade das instituições de ensino e a promoção do debate aberto entre os membros da comunidade acadêmica;

II – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III – Formar diplomados, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

IV – Promover pesquisa e investigação científica, filosófica e tecnológica, na sua área de competência visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive;

V – Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, em sua área de competência, comunicando o saber através do ensino, de publicações científicas e de divulgação, e ainda de outras formas de comunicação, como o uso das novas tecnologias de divulgação digitais;

VI – Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII – Estimular o conhecimento de problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;

VIII – Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

IX – Prestar serviços de consultoria, considerando os princípios éticos que regem a produção de conhecimento na Universidade;

X – Contribuir através de participação de caráter formativo e informativo, na opinião pública;

XI – Contribuir para o desenvolvimento brasileiro, para a melhoria das condições sociais, para a promoção da sustentabilidade ambiental, e da melhoria da distribuição de renda e riqueza e da equidade em geral; e

XII – Considerando as normas da universidade, promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes do ensino, do desenvolvimento cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 4º O Instituto de Economia poderá participar do ensino de graduação e pós-graduação das unidades do CCJE e, eventualmente, dos outros Centros, de acordo com os planos a serem apreciados pela sua Congregação e na forma convencionada com as unidades interessadas.

Art. 5º Para a consecução dos seus objetivos, o Instituto de Economia contará com recursos orçamentários e extraorçamentários.



§ 1º O Instituto poderá receber doações, auxílios de pessoas físicas e instituições públicas e/ou privadas e outras modalidades de auxílio, observadas as normas legais e regulamentos sobre a matéria.

§ 2º O Instituto poderá receber remunerações de serviços prestados, mediante convênios, contratos e acordos firmados com instituições oficiais e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, observadas as normas legais e regulamentos sobre a matéria.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Integram o Instituto de Economia:

I – Como órgãos de direção:

- a) a Congregação;
- b) o Conselho Diretor; e
- c) a Direção.

II – Como órgãos coordenadores:

- a) a Câmara Conjunta de Graduação e Pós-Graduação;
- b) o Conselho de Ensino de Graduação;
- c) o Conselho de Ensino de Pós-Graduação;
- d) as Comissões Deliberativas dos Programas de Pós-Graduação; e
- e) o Conselho de Pesquisa e Extensão.

III – Como órgãos de execução:

- a) a Diretoria Adjunta de Ensino de Graduação, a qual está subordinada a Coordenação de Graduação;
- b) a Diretoria Adjunta de Ensino de Pós-Graduação e as Coordenações de cada programa de pós-graduação; e
- c) a Diretoria Adjunta de Pesquisa e Extensão.

IV – Como órgão de consulta:

a) Conselho Consultivo

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Seção I Da Congregação

Art. 7º A Congregação é o órgão deliberativo do Instituto de Economia, sendo constituída:

I – pelo Diretor do Instituto de Economia, que a presidirá;

II – pelo Vice-Diretor;

III – por 2 (dois) representantes de Professores Titulares;

IV – por 2 (dois) representantes dos professores Associados;

V – por 2 (dois) representantes dos professores Adjuntos;

VI – por 1 (um) representante dos professores Assistentes e professores Auxiliares;

VII – pelos professores Eméritos;

VIII – por 2 (dois) representante do Corpo Discente, sendo 1(um) da Graduação e 1 (um) da Pós-graduação;

IX – por 2 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;

X – por 1 (um) representante dos ex-alunos, que não seja um membro do corpo social;

XI – pelo Diretor-Adjunto de Graduação, por ser este equivalente a um Chefe de Departamento; e

XII – por 1 (um) representante da comunidade externa.

§ 1º Os representantes referidos nos Incisos III, IV, V, VI, e IX serão eleitos diretamente pelos seus pares, integrantes das respectivas categorias, para mandatos de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes referidos no Inciso VIII serão eleitos pelos seus pares, juntamente com 2 (dois) suplentes, sendo um suplente da Graduação e outro da Pós-graduação, para mandatos de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

§ 3º O representante previsto no Inciso XII será indicado pelo Conselho Consultivo, para um mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução, devendo tal indicação ser homologada pela Congregação.

§ 4º O representante referido no Inciso X, com mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução, será indicado por associação de ex-alunos, de organização e funcionamento

reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, devendo tal indicação ser homologada pela Congregação.

§ 5º Na ausência de uma associação de ex-alunos, nas condições estabelecidas pelo parágrafo anterior, esse representante será indicado pelo Conselho Consultivo, devendo tal indicação ser homologada pela Congregação.

§ 6º Depois do interregno de um mandato, é permitida a reeleição dos representantes das categorias nos termos deste Regimento.

§ 7º As eleições para escolha dos representantes previstas neste artigo serão organizadas pela Direção do Instituto e supervisionadas pela Congregação, e realizadas pelo menos um mês antes do fim dos mandatos a serem preenchidos.

Art. 8º Compete à Congregação:

I – zelar pelo perfeito atendimento dos objetivos do Instituto e pela observância das normas gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

II – analisar e aprovar o Plano de Ação anual e a proposta orçamentária submetidos pelo Conselho Diretor, bem como aprovar o Relatório de Atividades da Instituição e as prestações de contas do ano anterior;

III – aprovar parecer sobre a celebração de contratos, convênios e acordos que não envolvam a utilização de bens patrimoniais do Instituto;

IV – deliberar sobre propostas de solicitação de vagas para concurso de docentes, alocação de pessoal técnico-administrativo e respectivas categorias funcionais, bem como sobre sua colocação em disponibilidade, obedecidas as normas e procedimentos em vigor;

V – deliberar sobre propostas de solicitação para contratação de professores substitutos e visitantes, em conformidade com as normas e procedimentos vigentes;

VI – aprovar bancas de concursos para pessoal docente do Instituto de Economia bem como homologar os resultados dos concursos realizados;

VII – homologar os resultados das consultas à comunidade acadêmica para escolha dos nomes do Diretor, do Vice-Diretor, dos Diretores Adjuntos, demais membros da Congregação e dos membros dos Conselhos;

VIII – indicar os candidatos a Diretor a serem nomeados pelo Reitor, nos termos da legislação vigente;

IX – fixar, com base em proposta do Conselho Diretor, a organização interna dos órgãos de execução do Instituto;

X – deliberar sobre a criação, divisão, fusão e extinção de Programas de Pós-Graduação;



- XI – deliberar sobre a criação e a participação do Instituto em cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- XII – apreciar propostas de obtenção de recursos financeiros extraorçamentários que envolvam contrapartida institucional;
- XIII – aprovar o Regimento do Instituto de Economia bem como suas alterações;
- XIV – apreciar, em grau de recurso, todas as demandas apresentadas por professores, alunos e servidores técnico-administrativos, relativas a decisões tomadas pelo Conselho Diretor ou pelos órgãos de coordenação ou de execução.
- XV – aprovar normas gerais para melhor desempenho das atividades do Instituto;
- XVI – estabelecer uma política de financiamento dos projetos de pesquisa desenvolvidos no Instituto, estabelecendo normas sobre a participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos e sobre parâmetros de remuneração e uso de recursos;
- XVII – estabelecer normas sobre cursos de pós-graduação *lato sensu* e extensão oferecidos pelo Instituto de Economia bem como sobre a participação de docentes, discentes e servidores, e sobre parâmetros de remuneração e uso de recursos, em consonância com as regras da Universidade;
- XVIII – opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor;
- XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, no que for de sua competência.

Art. 9º A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês exceto nos meses de recesso dos colegiados da UFRJ, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor do Instituto ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas e explicitação da pauta.

§ 1º A Congregação só poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta em primeira convocação e, em segunda convocação, com o mínimo de 6 (seis) presentes, sendo pelo menos 4 (quatro) docentes.

§ 2º A convocação ordinária para as sessões da Congregação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar do convite a pauta da reunião.

§ 3º Após a instalação da Congregação, a inclusão de assuntos que não constem na pauta divulgada, desde que não implique alteração do Regimento, somente poderá ser solicitada mediante requerimento assinado pelo Diretor ou por pelo menos 5(cinco) membros da Congregação, e só será aceita se aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes.

§ 4º Para efeito de cálculo do quórum necessário para a convocação e instalação da Congregação, bem como para a tomada de decisões, não serão contabilizados os Professores Eméritos, o representante da comunidade externa e o representante dos ex-alunos.

§ 5º No impedimento ou ausência do Diretor, a Congregação será presidida pelo Vice-Diretor, ou, em sua ausência, por membro do Conselho Diretor designado pelo Diretor.

§ 6º No impedimento ou ausência do Diretor e dos demais membros do Conselho Diretor, a presidência da Congregação caberá àquele entre os docentes presentes cuja classe de magistério tenha o nível mais elevado e seja o mais antigo nessa classe.

Art. 10. Salvo disposição expressa em contrário, as decisões da Congregação serão tomadas por maioria simples, devendo ser registradas em ata, que será divulgada para todo o Instituto.

Art. 11. As decisões da Congregação de caráter normativo deverão ser objeto de ato baixado pelo Diretor em forma de “Resolução” ou de “Portaria”, quando for o caso, na forma estabelecida pelas regras da UFRJ.

Parágrafo único. Resoluções e Portarias, em vigor, produtos das decisões de caráter normativo da Congregação devem ser reunidas em uma Consolidação das Resoluções e Portarias do IE-UFRJ, que deve estar disponível para consulta, sendo consideradas normas complementares a este regimento.

Seção II Do Conselho Diretor

Art. 12. Integram o Conselho Diretor:

I – O Diretor, seu Presidente;

II – O Vice-Diretor; e

III – Os 3(três) Diretores Adjuntos.

Art. 13. Compete ao Conselho Diretor:

I – planejar as atividades do Instituto, no curto e médio prazo, consubstanciando esse planejamento no Plano de Ação anual o qual deverá ser submetido a apreciação da Congregação, bem como elaborar o Relatório Anual da Instituição;

II – formular a proposta orçamentária do Instituto e as prestações de contas anuais, encaminhando-as à apreciação da Congregação;

III – propor a solicitação de vagas para concursos de docentes, a alocação de servidores técnico-administrativos e suas respectivas categorias funcionais, bem como a disponibilidade e/ou dispensa de pessoal permanente e temporário, na forma que as disposições legais vigentes determinarem;

IV – formular normas gerais para melhor desempenho das atividades técnicas e administrativas do Instituto;

V – aprovar a distribuição da carga horária global dos professores, pesquisadores e servidores técnico-administrativos;

VI – deliberar sobre a alocação de funções e carga horária dos servidores técnico-administrativos, em função de proposta do Conselho de Administração;



VII – deliberar sobre a alocação de funções e carga horária dos servidores técnico-administrativos, em função de proposta do Conselho de Administração;

VIII – coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelas respectivas Diretorias Adjuntas;

IX – aprovar e supervisionar as atividades de extensão e eventos extracurriculares, apreciando inclusive o Relatório Anual e as prestações de contas;

X – supervisionar as atividades vinculadas a Biblioteca Eugênio Gudín; e

XI – criar comissões e coordenações de caráter executivo, de natureza permanente ou temporária, para desempenhar as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 14. O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês ou quando convocado por iniciativa do Diretor do Instituto ou por dois de seus membros.

§ 1º O Conselho Diretor somente poderá ser instalado com a presença de três de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 2º Para os assuntos relacionados com a Biblioteca, o seu chefe participará das reuniões do Conselho Diretor, apenas com direito a voz.

Seção III Do Diretor e do Vice-Diretor

Art. 15. Compete ao Diretor:

I – superintender as atividades do Instituto;

II – representar o Instituto junto à sociedade brasileira e falar em seu nome;

III – representar o Instituto junto ao Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas e outros órgãos da universidade, indicando, quando for o caso, um representante;

IV – convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Diretor, bem como fazer cumprir suas resoluções;

V – designar, quando criadas, os responsáveis pelas unidades subordinadas ao Conselho Diretor;

VI – exercer todos os atos administrativos necessários à operação do Instituto, observadas as normas da UFRJ e do Serviço Público Federal;

VII – encaminhar ao Conselho Diretor a proposta da Câmara Conjunta de Graduação e Pós-Graduação relativa à distribuição da carga horária global de professores, pesquisadores e servidores técnico-administrativos, conforme determina o Art. 17 deste Regimento;



VIII – encaminhar a frequência do pessoal docente, técnico-administrativo e dos pesquisadores às instâncias superiores da UFRJ;

IX – gerir os recursos provenientes de serviços prestados, observadas as normas específicas da Universidade sobre a matéria;

X – assinar e executar, quando receber delegação do Reitor, os convênios, contratos e acordos em que o Instituto for interveniente;

XI – aceitar legados e doações, observadas as normas da Universidade que disciplinam a matéria;

XII – expedir Portarias, Ordens de Serviços, Avisos e Instruções e desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, dentro dos limites fixados neste Regimento e de outras disposições legais;

XIII – planejar, organizar e articular as atividades referentes à Administração dos serviços de apoio às atividades acadêmicas e técnico-científicas, a administração de pessoal, dos recursos financeiros, ao controle do patrimônio, a manutenção geral e a conservação, assegurando o apoio necessário ao funcionamento dos diversos setores de atividade do Instituto, observando as normas gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro na matéria;

XIV – representar o Instituto junto a outras instituições, órgãos e eventos específicos quando se tratar de atividades administrativas;

XV – convocar e presidir o Conselho de Administração;

XVI – controlar e apurar a frequência dos docentes e servidores técnico-administrativos e elaborar as respectivas folhas de frequência,

XVII – apresentar à Congregação e às Autoridades Superiores o Relatório Anual de Atividades do Instituto;

XVIII – prestar contas da gestão financeira do Instituto, no que for de sua alçada, às autoridades competentes; e

XIX – exercer atribuições da Congregação e do Conselho Diretor, quando estas lhe forem delegadas por estes Colegiados.

Art. 16. A Direção é composta pelo Diretor e o Vice-Diretor, que serão escolhidos em consulta aos professores, alunos e servidores técnico-administrativos do Instituto de Economia, respeitando a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento da UFRJ, para mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor deverão ter o título de doutor e serem lotados no Instituto de Economia.

§ 2º A consulta obedecerá ao critério de proporcionalidade de representação docente estabelecido na legislação pertinente.

§ 3º O Vice-Diretor será eleito na chapa do Diretor.

§ 4º O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.

§ 5º O exercício da Vice-Diretoria pode ser acumulado com o exercício de uma Diretoria Adjunta.

§ 6º Em caso de afastamento definitivo do Diretor durante a primeira metade do seu mandato, convocar-se-á consulta à comunidade, cabendo ao Vice-Diretor exercer o cargo como Diretor pró-tempore até a posse do novo Diretor, cujo nome será encaminhado à aprovação do Reitor.

§ 7º Em caso de afastamento definitivo do Diretor durante a segunda metade de seu mandato, o Vice-Diretor assumirá o cargo de Diretor para completar o mandato e seu nome será submetido ao referendo do Reitor, competindo-lhe as providências subsequentes.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COORDENADORES

Seção I Da Câmara Conjunta de Graduação e Pós-Graduação

Art. 17. Integram a Câmara Conjunta de Graduação e Pós-Graduação:

I – o Diretor do Instituto, seu Presidente;

II – o Vice-Diretor;

III – todos os membros do Conselho de Ensino de Graduação; e

IV – todos os membros do Conselho de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 18. Compete à Câmara Conjunta de Graduação e Pós-Graduação:

I – deliberar sobre a compatibilização das estruturas curriculares, disciplinas e programas dos cursos de graduação e pós-graduação;

II – compatibilizar a carga de ensino e orientação acadêmica dos professores do Instituto, respeitando o princípio de que todos os docentes devem cumprir parte de sua carga horária no ensino de graduação e assumir pelo menos uma disciplina obrigatória por ano; e

III – deliberar sobre temas que envolvam a articulação entre o ensino de graduação e de pós-graduação que venham a ser propostos por um dos Diretores Adjuntos ou pelos respectivos Conselhos.

Art. 19. A Câmara Conjunta reunir-se-á uma vez por semestre ou quando convocado por iniciativa do Conselho Diretor ou de 5(cinco) de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e explicitação da pauta.

§ 1º A Câmara Conjunta de Graduação e Pós-Graduação somente poderá ser instalada com a presença de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As decisões da Câmara de Graduação e Pós-Graduação serão tomadas por maioria simples.

Seção II **Do Conselho de Ensino de Graduação**

Art. 20. Integram o Conselho de Ensino de Graduação:

I – o Diretor Adjunto de Ensino de Graduação, seu presidente;

II – o servidor técnico administrativo chefe da Secretaria de Graduação;

III – 5 (cinco) representantes dos professores; e

IV – 3(três) representantes dos alunos de graduação.

§ 1º Os representantes a que se refere o Inciso III serão escolhidos por seus pares, para mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes a que se refere o Inciso IV serão escolhidos por seus pares, junto com seus respectivos suplentes, para mandatos de 1(um) ano, permitida uma única recondução. Os suplentes participarão das reuniões, com direito a voto, apenas no caso da ausência do representante titular.

§ 3º O Coordenador de Graduação participará do referido Conselho como convidado, sem direito a voto.

Art. 21. Compete ao Conselho de Ensino de Graduação:

I – deliberar sobre a estrutura e formas de atuação do ensino de graduação, cuidando de sua operacionalidade e zelando por sua qualidade;

II – deliberar sobre a estrutura curricular, disciplinas e programas referentes ao curso de graduação obedecidas as diretrizes do Ensino Superior;

III – apreciar o Plano de Trabalho apresentado pelo respectivo Diretor Adjunto e encaminhá-lo ao Conselho Diretor;

IV – apreciar, em grau de recurso, todas as demandas apresentadas pelos alunos de graduação relativas a questões acadêmicas e a decisões da respectiva Diretoria Adjunta;

V – deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Diretor Adjunto; e

VI – apreciar a grade horária e a alocação dos professores no curso de graduação submetendo-a à aprovação da Câmara Conjunta de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 22. O Conselho de Ensino de Graduação reunir-se-á no mínimo 2(duas) vezes por semestre ou quando convocado por iniciativa do Diretor Adjunto ou de 3(três) de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e explicitação da pauta.

§ 1º O Conselho de Ensino de Graduação somente poderá ser instalado com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Adjunto o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º As decisões do Conselho serão registradas em ata, que deverá ser divulgada para todo o Instituto de Economia.

Seção III **Dos órgãos coordenadores da Pós-Graduação**

Art. 23. Integram o Conselho de Ensino de Pós-Graduação:

I – o Diretor Adjunto de Ensino de Pós-Graduação, seu Presidente;

II – o servidor técnico-administrativo chefe da Secretaria de pós-graduação;

III – os Coordenadores de cada programa de pós-graduação do Instituto de Economia;

IV – 2(dois) membros docentes das Comissões Deliberativas de cada um dos programas de pós-graduação do Instituto de Economia, totalizando 6 (seis) professores;

V – 3(três) representantes do corpo discente da pós-graduação, pertencentes a distintos programas.

§1º Os representantes a que se refere o Inciso IV serão indicados pelas Comissões Deliberativas de cada programa, para mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes a que se refere o Inciso V serão eleitos pelo conjunto dos discentes de todos os programas de pós-graduação da unidade, junto com os seus respectivos suplentes, para mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução. Os suplentes participarão das reuniões, com direito a voto, apenas no caso da ausência do representante titular.

Art. 24. Compete ao Conselho de Ensino de Pós-Graduação:

I – deliberar sobre a estrutura e formas de atuação do ensino de pós-graduação cuidando de sua operacionalidade e zelando por sua qualidade.

II – avaliar a estrutura curricular, disciplinas e programas referentes aos cursos de pós-graduação, obedecidas as condições objetivas de autonomia acadêmica de cada programa de pós-graduação da unidade e as normas em vigor.

III – apreciar os Planos de Trabalho apresentados pelos coordenadores dos Programas de Pós-graduação da unidade, bem como o Plano de Trabalho apresentado pelo respectivo Diretor Adjunto.

IV – apreciar os recursos de decisões das Comissões Deliberativas dos Programas de Pós-graduação da unidade.



V – homologar ou rever as decisões das Comissões Deliberativas nas hipóteses previstas neste regimento, nas normas da Universidade ou nos regulamentos dos respectivos programas;

VI – pronunciar-se sobre a aprovação dos regulamentos dos programas de pós-graduação da unidade, sobre as normas baixadas pelas suas respectivas comissões deliberativas, bem como sobre a alteração desses regulamentos;

VII – regular a criação e implementação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VIII – deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Diretor Adjunto; e

IX – regulamentar as atividades do Estágio Pós Doutoral, em consonância com as regras estabelecidas pela Universidade.

Art. 25. O Conselho de Ensino de Pós-Graduação reunir-se-á pelo menos 1(uma) vez por semestre ou quando convocado por iniciativa do respectivo Diretor Adjunto ou de 4(quatro) dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e explicitação da pauta.

§ 1º O Conselho de Ensino de Pós-Graduação somente poderá ser instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Adjunto o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º As decisões do Conselho serão registradas em ata, que deverá ser divulgada para todo o Instituto de Economia.

Art. 26. Os programas de pós-graduação do Instituto de Economia visam a assegurar a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa e serão regidos pelos seus próprios regulamentos, observadas as normas da Universidade e as disposições deste Regimento.

§ 1º Cada programa terá um Coordenador e será dirigido por uma Comissão Deliberativa, escolhidos conforme as normas do CEPG e seus regulamentos.

§ 2º Os programas poderão ser multi-institucionais, quando constituídos juntamente com outras unidades da UFRJ ou outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, caso em que membros externos ao IE poderão participar de seu corpo docente, inclusive como integrantes das respectivas comissões deliberativas.

§ 3º Os coordenadores de programas multi-institucionais poderão não ser membros do corpo docente do Instituto de Economia, desde que tenham suas candidaturas previamente aprovadas pelo Conselho de Pós-Graduação e pela Congregação do Instituto.

Seção IV **Do Conselho de Pesquisa e Extensão**

Art. 27. Integram o Conselho de Pesquisa e Extensão:

- I – O Diretor Adjunto de Pesquisa e Extensão, seu Presidente;
- II – 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos;
- III – 1(um) coordenador de extensão
- IV – 3(três) representantes dos professores; e
- V – 2(dois) representante do corpo discente.

§ 1º Os representantes a que se referem os Incisos II e IV serão eleitos pelas respectivas categorias, em eleições convocadas pelo Diretor do Instituto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes a que se refere o Inciso V serão escolhidos em eleições convocadas pelo Diretor do Instituto, para mandatos de 1(um) ano, permitida uma única recondução, sendo 1(um) da graduação e 1(um) da pós-graduação, com seus respectivos suplentes. Os suplentes participarão das reuniões, com direito a voto, apenas no caso da ausência do representante titular.

Art. 28. Compete ao Conselho de Pesquisa e Extensão:

- I – definir a política de pesquisa da instituição, consubstanciando-a num Plano Anual de Trabalho a ser encaminhada ao Conselho Diretor;
- II – supervisionar a execução dos projetos de pesquisa, apreciar os relatórios finais e aprovar as prestações de contas, encaminhando-os ao Conselho Diretor;
- III – estabelecer regras para a concessão de apoio do Instituto de Economia a atividades acadêmicas de docentes e discentes (financiamento para participações em seminários, publicações etc.);
- IV – assessorar os docentes na celebração de contratos e convênios com entidades externas à universidade, para a realização de atividades de pesquisa e consultoria acadêmicas;
- V – estabelecer regras para as atividades de pesquisador visitante realizadas no IE;
- VI – regular as atividades de extensão do Instituto de Economia;
- VII – definir as prioridades de aquisição de livros e periódicos de Economia pela Biblioteca Eugênio Gudin; e
- VIII – deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Diretor Adjunto.

Art. 29. O Conselho de Pesquisa e Extensão reunir-se-á pelo menos 2(duas) vezes por semestre ou quando convocado por iniciativa do Diretor Adjunto ou de 3(três) dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e explicitação da pauta.

§ 1º O Conselho de Pesquisa somente poderá ser instalado com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Adjunto o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º As decisões do Conselho serão registradas em ata, que deverá ser divulgada para todo o Instituto de Economia.

Seção V **Do Conselho de Administração**

Art. 30. Integram o Conselho de Administração:

I – o Diretor, seu Presidente;

II – o Vice-Diretor;

III – 2(dois) representantes dos professores;

IV – 2(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos; e

V – 2 (dois) representantes discentes, 1(um) da graduação e 1(um) da pós-graduação, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º Os representantes a que se referem os Incisos III e IV serão eleitos pelas respectivas categorias, em eleições convocadas pelo Diretor do Instituto, para mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes a que se refere o Inciso V serão escolhidos em eleições convocadas pelo Diretor do Instituto, para mandatos de 1(um) ano, permitida uma única recondução, sendo 1(um) da graduação e 1(um) da pós-graduação, com seus respectivos suplentes. Os suplentes participarão das reuniões e terão direito a voto apenas no caso da ausência do representante titular.

Art. 31. Compete ao Conselho de Administração:

I – definir as formas de atuação específicas da atividade administrativa da instituição;

II – zelar pela sua operacionalidade, eficiência e qualidade;

III – propor políticas apropriadas aos objetivos específicos da área administrativa; e

IV – propor diretrizes para uma política de recursos humanos relativa ao pessoal técnico-administrativo, envolvendo normas e procedimentos bem como incentivos; e

V – deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 32. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 1(uma) vez por semestre ou quando convocado por iniciativa do Diretor, do Vice-Diretor ou de 3(três) de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e divulgação da pauta.



§ 1º O Conselho de Administração somente poderá ser instalado com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Adjunto o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º As decisões do Conselho serão registradas em ata, que deverá ser divulgada para todo o Instituto de Economia.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO: AS DIRETORIAS ADJUNTAS

Art. 33. Os Diretores Adjuntos serão escolhidos de acordo com os mesmos procedimentos utilizados na escolha do Diretor, respeitada a legislação vigente.

Art. 34. Os Diretores Adjuntos deverão ser docentes com o título de Doutor e terão mandatos de 2(dois) anos admitidas 3(três) reconduções por igual período.

§ 1º Cada Diretor Adjunto indicará um dos membros do respectivo Conselho para substituí-lo em seu impedimento.

§ 2º Em caso de afastamento definitivo do Diretor Adjunto, durante a primeira metade do seu mandato, convocar-se-á eleição para escolha do novo Diretor que completará o mandato em curso, cabendo à Congregação indicar um Diretor *pro-tempore* para exercer o cargo até a posse do novo Diretor.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo do Diretor Adjunto, durante a segunda metade do seu mandato, a Congregação escolherá um novo Diretor Adjunto para completar o mandato, procedendo ao encaminhamento de seu nome às instâncias competentes da Universidade para as devidas providências.

§ 4º O Diretoria Adjunta de Graduação é instância equivalente a um departamento, sendo tendo o seu diretor um cargo equivalente ao de Chefe de Departamento.

Art. 35. Compete ao Diretor Adjunto de Ensino de Graduação:

I – planejar, organizar, executar e coordenar as atividades de ensino de graduação, consubstanciando estas atribuições na formulação de um Plano Anual de Trabalho;

II – zelar pela qualidade do ensino de graduação;

III – representar o Instituto junto a outras instituições internas e externas a Universidade em atividades e eventos específicos do ensino de graduação;

IV – submeter ao Conselho Diretor temas e atividades relacionadas ao ensino da graduação;

V – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino de Graduação;

VI – apresentar o Relatório Anual ao Conselho Diretor;

VII - designar, quando criadas, os responsáveis pelas coordenadorias subordinadas a sua Diretoria Adjunta;

VIII – supervisionar as atividades de administração acadêmica do ensino de graduação; e

IX – realizar reuniões com professores e outras reuniões de interesse da graduação.

Art. 36. O Coordenador de Graduação está subordinado ao Diretor de Graduação, devendo auxiliá-lo nas seguintes funções:

I – realização de reuniões com alunos e outras de interesse da graduação;

II – atendimentos aos alunos, incluindo a avaliação e análise de solicitações formais de atos acadêmicos junto à secretaria; e

III – acompanhamento dos processos de jubramento.

§ 1º O Coordenador de Graduação será designador pelo Diretor Adjunto de Graduação.

§ 2º O mandato do Coordenador de Graduação será coincidente com o mandato do Diretor Adjunto de Graduação.

Art. 37. Compete ao Diretor Adjunto de Ensino de Pós-Graduação:

I – planejar, organizar, executar e coordenar as atividades de ensino de pós-graduação, consubstanciando estas atribuições na formulação de um Plano Anual de Trabalho;

II – zelar pela qualidade do ensino de pós-graduação;

III – representar o Instituto junto a outras instituições internas e externas a Universidade em atividades e eventos específicos do ensino de pós-graduação;

IV – submeter ao Conselho Diretor temas e atividades relacionadas ao ensino da pós-graduação;

V – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino de Pós-Graduação;

VI – apresentar o Relatório Anual ao Conselho Diretor;

VII – designar, quando criadas, os responsáveis pelas coordenadorias subordinadas a sua Diretoria Adjunta;

VIII – supervisionar as atividades de administração acadêmica do ensino de pós-graduação; e

IX – supervisionar as atividades dos programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Art. 38. Compete ao Diretor Adjunto de Pesquisa e Extensão:

- I – planejar, organizar e coordenar as atividades de pesquisa e extensão, consubstanciando estas atribuições na formulação de um Plano Anual de Trabalho;
- II – representar a Instituição junto a outras instituições, órgãos e eventos relacionados a pesquisa, interna e externamente à Universidade;
- III – submeter ao Conselho Diretor, com vistas a Congregação, propostas de estudos e projetos específicos, inclusive os que envolvam convênios e contratos com instituições públicas e privadas;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pesquisa e Extensão;
- V – supervisionar o cumprimento dos projetos e prazos estabelecidos nos programas de pesquisa e nos convênios firmados pelo Instituto;
- VI – promover a realização de seminários de pesquisas, compreendendo aquelas desenvolvidas no Instituto e outras de interesse da instituição;
- VII – apresentar Relatório Anual ao Conselho Diretor; e
- IX – supervisionar as atividades de extensão.

CAPÍTULO V **Dos Órgãos Consultivos**

Art.39. O Conselho Consultivo tem o papel de acompanhar e fazer recomendações para a adequação da gestão do Instituto de Economia aos objetivos da instituição como estabelecido no Título I deste regimento.

§ 1º O referido conselho deve ser formado com pelo menos 40% (quarenta por cento) de seus membros de pessoas sem vínculo funcional com o instituto de Economia, podendo ser membros da sociedade civil, professores aposentados ou eméritos, ex-alunos, membros de sociedades científicas ou membros da comunidade acadêmica lotados em outras unidades.

§ 2º O Conselho Consultivo é presidido pelo Diretor e composto por 6 (seis) conselheiros:

I – 1 (um) professor emérito/ou aposentado;

II – 1 (um) membro da Congregação;

III – um ex-aluno do Instituto de Economia;

IV – 1 (um) representante da comunidade acadêmica, podendo ser um professor de outra Universidade ou de outra unidade da UFRJ; e

V – 2 (dois) representantes da sociedade e/ou da comunidade que podem ser um profissional não acadêmico e um técnico-administrativo aposentado.

Art.40. O Conselho Consultivo é eleito pela Congregação para um mandato de 4(quatro) anos, permitida uma recondução, sendo que os candidatos poderão ser propostos por qualquer membro da

Congregação, entre pessoas com reputação ilibada e trajetória profissional e/ou acadêmica reconhecida.

Art. 41. O Conselho Consultivo será reunido, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por ano, ou, em caráter extraordinário, pelo Diretor ou por convocação de pelo menos 40% (quarenta por cento) de seus membros.

Art.42. O Diretor do Instituto de Economia deverá apresentar ao conselho consultivo:

I – Relatório com informações gerais sobre o desempenho do Instituto de economia ao longo do ano, apresentando seus principais avanços e problemas;

II – Planejamento para o próximo ano, com avaliação das perspectivas do Instituto de Economia no médio e longo prazo; e

III – Outros estudos e relatórios que considere relevante para o acompanhamento do desempenho do instituto de economia.

Art.43. Compete ao Conselho Consultivo:

I – Avaliar as informações apresentadas pelo Diretor e apresentar suas considerações, fazendo, quando for o caso, recomendações que deverão ser encaminhadas pelo Diretor à Congregação;

II – Indicar o representante da comunidade externa na Congregação entre pessoas de reputação ilibada, e trajetória profissional e/ou científica reconhecida, sem vínculo funcional com a UFRJ; e

III – Indicar o representante dos ex-alunos na Congregação, na ausência de uma associação de ex-alunos reconhecida pela Universidade.

TÍTULO III DO CORPO SOCIAL

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 44. Todos os professores localizados no Instituto de Economia são sujeitos aos princípios que norteiam o Instituto de Economia estabelecidos neste regimento.

Art. 45. Os professores localizados no Instituto de Economia deverão cumprir carga horária mínima anual de 8(oito) horas-aula semanais, devendo estar disponíveis para ministrar pelo menos duas disciplinas obrigatórias por ano na graduação e, necessariamente, ministrar uma.

Art. 46. Os professores 40 (quarenta) horas localizados no IE devem desenvolver atividades de pesquisa e extensão, cujos resultados serão objeto de apreciação por parte da Unidade.

Art.47. É obrigação dos professores pautarem-se pelos princípios éticos estabelecidos no estatuto do servidor público, sendo que se espera desses profissionais comportamento respeitoso frente aos seus colegas, funcionários, alunos e outros membros da comunidade.



Parágrafo único. Os professores devem, em especial, pautar-se por elevados princípios no respeito às relações interpessoais com alunos e colegas e, ainda, respeitar a diversidade que caracteriza a vida universitária, inclusive quanto a orientação sexual, uso de nome social, repudiando qualquer tipo de discriminação no corpo universitário.

Art.48. Os professores localizados no Instituto de Economia devem estar disponíveis para participar periodicamente em atividades administrativas e/ou gerenciais desta instituição, incluindo a participação nos seus conselhos, em comissões *ad hoc* e/ou em outras funções de interesse da comunidade do IE.

Art. 49. Os professores localizados no Instituto de Economia poderão afastar-se para fins acadêmicos nos termos da legislação em vigor, desde que suas ausências possam ser supridas por outros professores de suas áreas de ensino.

Parágrafo único. O afastamento para pesquisa pós-doutoral e/ou outras atividades equivalentes será regulado por normas aprovadas pela Congregação.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Art.50 – Os servidores localizados ou em exercício no Instituto de Economia, respeitando a legislação em vigor, são sujeitos aos princípios que norteiam o IE estabelecido neste regimento.

Art. 51 – Os servidores devem cumprir a carga horária de seu contrato, nos horários estabelecidos pelo Diretor, sendo autorizada a ausência nos recessos estabelecidos pela Universidade e/ou pelo Instituto de Economia.

Art. 52 - É obrigação dos servidores pautar-se pelos princípios éticos estabelecidos no estatuto do Servidor Público, sendo que espera-se desses profissionais comportamento respeitoso frente aos seus colegas, professores, alunos e outros membros da comunidade.

Parágrafo único. Os servidores devem, em especial, pautar-se por elevados princípios no respeito às relações interpessoais com alunos, professores e colegas e, ainda, respeitar a diversidade que caracteriza a vida universitária, inclusive no debate de ideias, na orientação sexual, uso de nome social, repudiando qualquer tipo de discriminação no corpo universitário.

Art. 53. Afastamento para fins de aprimoramento profissional são permitidos, resguardados o interesse do Instituto de Economia, tal como definido pelo Diretor.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 54. Os alunos do instituto de Economia, respeitando a legislação e regulamentos em vigor, são sujeitos aos princípios que norteiam o Instituto de Economia estabelecidos neste regimento.

Art. 55. É obrigação dos alunos pautar-se por elevados princípios éticos de comportamento, sendo que se espera desses alunos comportamento respeitoso frente aos seus colegas, professores, funcionários e outros membros da comunidade.

Parágrafo único. São exemplos de grave violação dos princípios éticos do IE os seguintes comportamentos:

I – Qualquer tipo de participação, ativa ou passiva, em incidentes que tenha o potencial de lesar os mecanismos de avaliação do IE, como cola ou compra/cópia de trabalhos;

II – Plágios, autoplágios e/ou compra de trabalhos, dissertações e teses na graduação e nos programas de pós-graduação do IE.

Art. 56. Os alunos devem, em especial, pautar-se por elevados princípios no respeito às relações interpessoais com alunos, professores e colegas e, ainda, respeitar a diversidade que caracteriza a vida universitária, inclusive no debate das ideias, e na orientação sexual, uso de nome social, repudiando qualquer tipo de discriminação no corpo universitário.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Participarão dos processos eleitorais previstos neste Regimento os professores e servidores técnico-administrativos lotados e em efetivo exercício no Instituto de Economia e os alunos com matrícula ativa nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* de responsabilidade do Instituto.

Art. 58. Toda reunião – ordinária ou extraordinária – dos órgãos colegiados previstos neste Regimento deverá ter sua pauta tornada pública no ato de sua convocação, bem como sua ata publicada.

§ 1º Os membros de cada Conselho poderão admitir a participação de eventuais interessados nos assuntos pautados, com ou sem direito a voz, desde que essa participação não prejudique o andamento normal das discussões.

§ 2º A publicação das pautas e atas das reuniões poderá ser feita afixando-as em lugar de acesso irrestrito e/ou enviando-as para as listas de endereços eletrônicos de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos.

Art. 59. É obrigatório o comparecimento dos membros representantes efetivos às sessões dos órgãos colegiados previstos neste Regimento, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. Perderá o mandato o representante efetivo que faltar injustificadamente a 3(três) sessões ordinárias consecutivas.

Art. 60. Este Regimento será complementado por instruções baixadas pela Congregação, destinadas a detalhar as disposições regimentais e sua aplicação, os casos omissos e outras matérias que requeiram normatização, inclusive aquelas relacionadas com a organização interna, as atribuições e modo de funcionamento da instituição.



Art. 61. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Congregação e, nos demais casos, pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas e pelo Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 62. Este Regimento poderá ser modificado por iniciativa do Diretor do Instituto ou, no mínimo, de 1/4 (um quarto) dos membros da Congregação, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros da Congregação e pelas demais instâncias competentes da Universidade.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. Após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário da UFRJ, a Diretoria deverá convocar, em até 180 dias, as eleições necessárias para escolha dos representantes do corpo docente, discente e de servidores técnico-administrativos da Congregação que será instalada assim que se ultimar o processo.

Art. 64. Após a instalação da Congregação, deverão ser realizadas as eleições para os membros de todos os Conselhos em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 65. Os atuais Diretor e Vice-Diretor, bem como os atuais Diretores Adjuntos, completarão seus mandatos.

Art. 66. Qualquer ponto omissos nas disposições transitórias deste regimento será submetido à Congregação, que aprovará normas complementares com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 67. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Prof. Carlos Frederico Leão Rocha
Reitor em exercício